



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208/92, DE 30 DE MARÇO DE 1.992, Á EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/92, DE 12 DE MARÇO DE 1.992.

EMENTA: Emenda Substitutiva a Lei Nº 1.150/91, de 08 de março de 1991, que cria o Conselho Municipal de Educação de Canindé em conformidade com o Art. 197 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

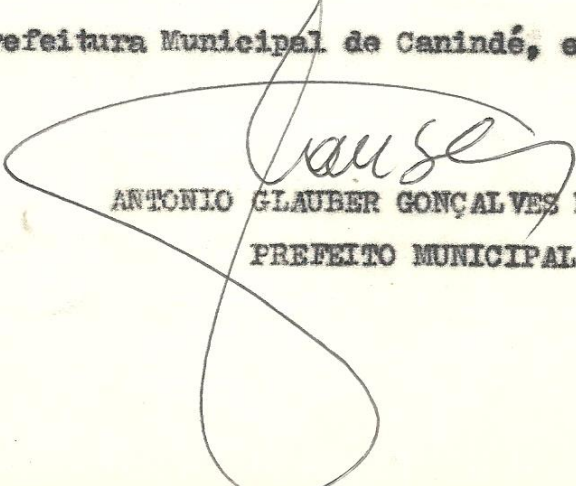
Substitua-se o Parágrafo Único do Art. 2º pelo que segue:

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação de Canindé, 50% (cinquenta por cento), serão professores de ensino público e particular e 50% (cinquenta por cento) dos Órgãos Governamentais do Município.

§ 2º - Os representantes dos Órgãos Governamentais serão escolhidos e indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que, a escolha dos 02 (dois) representantes da Câmara Municipal obedecerá o previsto no Parágrafo Único do Art. 6º desta Lei.

§ 3º - Os representantes dos Professores de Ensino Público e Particular serão escolhidos e indicados pelos Órgãos a que se ligarem.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 30 de abril de 1.992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL